



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Gabinete do Secretário da Casa Civil

OFÍCIO

Número de Referência: RI - 017/2022

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Requerimento de Informação 017/2022 - Deputado Sergio Victor

Ofício nº 3538/2022/SGL/CC

Ao Exmo. Senhor Deputado LUIZ FERNANDO

1º Secretário

Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Senhor Deputado,

Com fundamento no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, encaminho as informações prestadas pela Secretaria da Fazenda e Planejamento em atendimento ao Requerimento acima citado, de autoria do Deputado Sergio Victor.

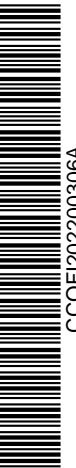
Atenciosamente,

São Paulo, 26 de maio de 2022.

Cauê Macris
Secretário de Estado
Gabinete do Secretário da Casa Civil

Classif. documental

006.01.10.003



CCOFI202200306A



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
GS - SECRETÁRIO EXECUTIVO

Despacho

Interessado: ALESP - DEPUTADO SERGIO VICTOR

Assunto: Requerimento de Informação nº 17/2022

Número de referência: SFP-EXP-2022/30292

Trata-se do Requerimento de Informação nº 17/2022 de autoria do Deputado Sergio Victor, que requer do Senhor Secretário da Fazenda e Planejamento para que apresente informações, relacionados à suposta operação-padrão por parte dos servidores públicos da Administração Tributária.

À vista da Informação Nº 00084/CAT-G da Subsecretaria da Receita Estadual (fl. 08-13 - SFP-DES-2022/120274), bem como a manifestação da Corregedoria da Fiscalização Tributária - CORFISP (fl. 17-18 - SFP-DES-2022/177449), **que acolho**, encaminhe-se à Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, nos termos do §4º, artigo 4º do Decreto nº 62.106 de 15 de julho de 2016.

São Paulo, 07 de abril de 2022.

TOMÁS BRUGINSKI DE PAULA
SECRETÁRIO EXECUTIVO RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Classif. documental

006.01.10.004



SFPDES2022198726A



Governo do Estado de São Paulo
 Secretaria da Fazenda e Planejamento
 CAT-G - SUBSECRETARIA DA COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Despacho

Assunto: ENCAMINHAMENTO GS - INFORMAÇÃO REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
Número de referência: INFORMAÇÃO Nº 00084/CAT-G

1. Cuida-se do requerimento de informação nº 017/2022, de autoria do sr. Sergio Victor, Deputado Estadual paulista, dirigido ao sr. Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo, requisitando informações relacionadas à suposta operação-padrão por parte dos servidores públicos da Administração Tributária, nos termos abaixo listados:

- 1.1. É de conhecimento dessa Secretaria que os servidores públicos da Administração Tributária estão se valendo de greve e operação-padrão?
- 1.2. Qual lei estadual ampara o prazo máximo de análise de requerimentos aos cuidados da Administração Tributária?
- 1.3. A Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, estipula o prazo máximo de 120 dias para a decisão de requerimentos administrativos apresentados pelo cidadão. Esta lei se aplica à Administração Tributária?
- 1.4. A Secretaria de Fazenda e Planejamento tem conhecimento que o volume de serviços está obrigando os servidores da Administração Tributária a utilizar a totalidade do prazo de análise dos requerimentos/solicitações/petição dos contribuintes? Ou realmente há indícios de que servidores da Administração Tributária estão em greve, desencadeando operação-padrão? Caso positivo, o que essa Administração Superior tem dimensionado e planejado, tanto no aspecto tecnológico e punitivo, para resolver este gargalo administrativo?
- 1.5. Diante da realidade tecnológica que se impõe, há estudos de planejamento para melhorar e desafogar o fluxo de documentação no âmbito da Administração Tributária? O que pode se esperar para que a Administração Tributária do Estado de São Paulo não fique a mercê de servidores grevistas e insatisfeitos?
- 1.6. A Secretaria de Fazenda e Planejamento consegue mapear a produtividade do auditor-fiscal de rendas do Estado de São Paulo?
- 1.7. Quantos servidores públicos da Administração Tributária já sofreram punição por desídia no exercício funcional? E a penalidade de demissão?

2. Preliminarmente, de se destacar algumas importantes iniciativas e melhorias promovidas pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo no âmbito do atendimento ao público, especialmente durante a pandemia do novo coronavírus, COVID-19.

3. Não houve interrupções no atendimento aos usuários do serviço público durante o referido período. Adaptados para o atendimento virtual, os 41 (quarenta e um) Postos Fiscais e as 07 (sete)

Classif. documental

006.01.10.004



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento

CAT-G - SUBSECRETARIA DA COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

unidades de Serviço de Pronto Atendimento (SPA) espalhados pelo Estado de São Paulo maximizaram a prestação de serviços à população por meios eletrônicos. Em 2020 foram realizados mais de 2,2 milhões atendimentos pela Sefaz-SP, assim distribuídos entre os diferentes canais:

- I. Fale Conosco (Atendimento Eletrônico): 259.027.
- II. Call Center (0800): 1.168.784.
- III. Atendimento Presencial: 272.674.
- IV. Atendimento por e-mail (conforme Portaria CAT 34/20): aproximadamente 53.500.
- V. Atendimento via Sistema de Peticionamento Eletrônico - SIPET: aproximadamente 23.000.
- VI. Atendimentos Sefaz/Poupatempo: 482.219.

4. O atendimento presencial foi ajustado para garantir a segurança de contribuintes e servidores. No entanto, em razão do afastamento de muitos servidores pertencentes ao grupo de risco, capacidade de atendimento reduzida e principalmente para evitar aglomerações nas unidades, a Secretaria da Fazenda e Planejamento orientou os contribuintes a buscarem preferencialmente o atendimento virtual, disponíveis no portal institucional: portal.fazenda.sp.gov.br.

5. Anote-se, a Secretaria da Fazenda e Planejamento conta com uma gama de canais virtuais para atender a população.

FALE CONOSCO E CALL CENTER

O Fale Conosco possui duas modalidades: correio eletrônico e telefônico. No primeiro é possível acessar o sistema de envio de e-mails preenchendo diretamente na página o formulário com o assunto pré-definido na lista. Já o atendimento telefônico possui duas modalidades: o atendimento humano, que é feito de segunda a sexta-feira das 8h às 19h e o atendimento eletrônico, que disponibiliza informações 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados. O cidadão pode entrar em contato pelo 0800 0170 110, a partir de telefone fixo, e no (11) 2450-6810, exclusivo para chamadas de celular.

SIPET

O Sistema de Peticionamento Eletrônico (SIPET) foi uma inovação fundamental implementada pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, após a determinação do estado de calamidade pública, por conta da pandemia.

Trata-se de um sistema de recepção e triagem de solicitações do contribuinte com consequente distribuição e direcionamento no sistema SP Sem Papel. A triagem permite ainda a retificação de informações pelo solicitante, após a indicação de eventuais necessidades de correção pelo atendente.

O sistema entrou em produção em maio de 2020 e expandiu sistematicamente suas opções de serviços em 2021 -- atualmente conta com 50 serviços disponíveis, tais quais CADESP (cadastro dos contribuintes do ICMS), Nota Fiscal Paulista, IPVA, ITCMD, entre outros. Ademais, são mais de 500 atendimentos por dia, em média, com expectativa de aumento substancial para 2022. Almeja-se que até o fim de 2022, mais de 90% do atendimento de balcão ocorra por meio desse sistema. O total de atendimento até outubro de 2021 foi de 143.114. Nos últimos dozes meses foram realizados 153.334 atendimentos.

ATENDIMENTO VIA E-MAIL NOS POSTOS FISCAIS

Se, mesmo com todos esses canais listados, o serviço que o cidadão procura exige um atendido



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento

CAT-G - SUBSECRETARIA DA COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

personalizado há a opção do Atendimento Remoto por e-mail.

Desde o dia 26/03/2020 o atendimento ao público nos 41 (quarenta e um) Postos Fiscais e as 07 (sete) unidades de Serviço de Pronto Atendimento (SPA) da Secretaria da Fazenda e Planejamento passou a ser também virtual, nos termos da Portaria CAT 34, de 25 de março de 2020, publicada no dia 26 do mesmo mês, no Diário Oficial do Estado e alterações. A medida estava alinhada à determinação do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19 e visava maximizar a prestação de serviços à população por meios eletrônicos.

O processo é simples: o cidadão ou contribuinte acessa a página senhafacil.com.br/agendamento/#/home e solicita sua senha de atendimento remoto. Será gerado um número e definido o horário de atendimento. Em até 15 minutos antes do horário agendado, basta enviar um e-mail detalhando a demanda para o Posto Fiscal de sua circunscrição, mencionando no título da mensagem o número de sua senha e o respectivo horário de atendimento, e anexar os documentos necessários. Havendo necessidade, o responsável pelo atendimento poderá encaminhar agendamento para atendimento presencial.

SIVEI

O Sistema Eletrônico de Pedidos de Benefícios Fiscais para Veículos Automotores (SIVEI) permite aos cidadãos solicitar isenção de IPVA ou ICMS de veículos automotores de casa, carregando todos os documentos necessários diretamente no sistema. O sistema está disponível no portal e pode ser acessado por taxistas, pessoas com deficiência enquadradas nos critérios e demais cidadãos nos casos de dispensa de pagamento por furto ou roubo.

OUTRAS FERRAMENTAS DE ATENDIMENTO

a. SP Sem Papel

Para acompanhar o andamento de um protocolo é possível acessar o SP SemPapel. O programa faz adoção do processo digital, permite a produção, gestão e acesso a documentos e informações em ambiente digital de gestão documental. Tramitação com controle e confiabilidade. Qualquer pessoa pode consultar, basta digitar o número de protocolo por meio do sítio: documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/processoautenticar.

b. Recadastramento automático de senha do PF-e

Em 12/11/2020 a SEFAZ-SP começou a oferecer o serviço de recadastramento da senha do Posto Fiscal Eletrônico (PFE) de forma automática por meio do e-mail cadastrado. Com o novo serviço, os contribuintes do ICMS podem recuperar a senha do PFE de forma automática e gratuita. O mecanismo permite que o contribuinte possuidor de usuário do PFE possa obter nova senha sem necessidade de buscar atendimento no Posto Fiscal, além de reduzir expressivo fluxo de atendimento associado à recuperação de senha do PFE.

Para tanto, o contribuinte que necessita recuperar a senha deve acessar a página do PFE, selecionar a opção "Caso tenha esquecido a senha, clique aqui para verificar como reemitir outra senha", preencher os dados "login" e "e-mail" para cadastrar nova senha de acesso ao PFE.

A Senha "On-Line", também conhecida como Senha do PFE, é utilizada pelos contribuintes do ICMS e contabilistas para acessar os serviços eletrônicos, tais como pedidos de AIDF (Autorização para Impressão de Documentos Fiscais), credenciamento de NF-e (Nota Fiscal eletrônica), envio de GIA (Guia de Informação e Apuração do ICMS), consulta à Conta Fiscal e pedidos de Parcelamento. A senha é única por CPF, independentemente da quantidade de empresas que participem.

c. Guia do usuário do serviço público

Para obter informações gerais de um determinado assunto, o cidadão pode acessar o "Guia do



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento

CAT-G - SUBSECRETARIA DA COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Usuário" disponível no portal.fazenda.sp.gov.br. O guia contém a relação dos serviços públicos oferecidos, informações gerais, as formas de obtê-los pelos canais de atendimento, documentos necessários, entre outros. É a melhor forma de agilizar procedimentos e evitar deslocamentos desnecessários.

6. Finalizada essa breve apresentação e contextualização do modelo de atendimento da Secretaria da Fazenda e Planejamento, seguem os esclarecimentos.

7. Com relação ao primeiro questionamento, não há instauração de greve comunicada pelos sindicatos das carreiras que compõem a Secretaria da Fazenda e Planejamento. Para a carreira de Auditores Fiscais da Receita Estadual, especificamente, estão em curso negociações com o sindicato representativo, conduzidas pelo Poder Executivo.

8. Quanto ao segundo e terceiro questionamento, os pedidos apresentados à Administração Tributária Estadual estão sujeitos, apenas subsidiariamente, à regulamentação trazida pela Lei Estadual nº 10.177, de 1998. De modo geral, para os temas relacionados à Administração Tributária, há regulamentação específica, como por exemplo, para o contencioso administrativo tributário, trazido pela Lei 13.457, de 2009, bem como por outras normas (exemplo: Constituição Federal, Código Tributário Nacional, Código de Defesa do Contribuinte Paulista, as leis instituidoras dos tributos de alçada estadual, decretos e regulamentos, etc). Assim sendo, quando se trata de assunto tributário, deve ser observada a legislação tributária própria de cada matéria e não a Lei 10.177, de 1998.

8.1 Não obstante, como foi mencionado o dispositivo do artigo 33 da lei 10.177, de 1998 no requerimento apresentado, cabe ponderar que, se aplicado subsidiariamente na alçada tributária, o referido dispositivo deve ser entendido na sua íntegra. Ou seja, conforme previsto no § 1º do artigo 33, ultrapassado o prazo de 120 dias, deve-se considerar indeferido o requerimento. Além disso, o § 2º prevê situações em que o prazo pode ser ultrapassado (por exemplo, quando houver complexidade da questão trazida à Administração, o que no campo tributário, é ainda mais sensível dado o amplo arcabouço normativo).

9. Com relação ao quarto questionamento, esclarecemos que as unidades de atendimento da Secretaria da Fazenda e Planejamento comunicam os prazos de análise dos pedidos aos solicitantes, com base no que está previsto na legislação vigente.

9.1 Anote-se que a Secretaria da Fazenda e Planejamento disponibiliza aos seus usuários mais de 150 serviços públicos, cada qual com sua peculiaridade. A título de exemplo, o prazo máximo para conclusão do serviço público de emissão de Certidão Negativa de Débitos Tributários é determinado pelo § único do art. 205 da Lei 5.172/1966 (Código Tributário Nacional - CTN) combinado com art. 14 da Lei complementar 939/2003:

CTN, artigo 205:

Parágrafo único. A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 10 (dez) dias da data da entrada do requerimento na repartição.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
CAT-G - SUBSECRETARIA DA COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

LC 939/03:

Art. 14 - As certidões serão fornecidas no prazo de 10 (dez) dias úteis após a formalização do pedido devidamente instruído, vedada, em qualquer caso, a exigência de requisitos não previstos ou amparados em lei.

10. Como indicado anteriormente, já abordando o quarto quesito apresentado, a quantidade de atendimentos realizados aos contribuintes paulistas, nos últimos 2 anos, é expressiva, em um cenário de forte elevação das demandas decorrentes da pandemia e de alterações legislativas de impacto, tanto no ICMS (que alcança majoritariamente contribuintes pessoas jurídicas), como no IPVA (que alcança majoritariamente contribuintes pessoas físicas), do que os prazos de atendimento acabam por se estender.

11. Com relação ao quinto questionamento, como consta da parte inicial desta informação, foram introduzidas diversas iniciativas para tornar o atendimento e o fluxo documental, no âmbito da Secretaria da Fazenda e Planejamento, mais descentralizado, mais célere e mais eficiente e eficaz para os contribuintes, com forte adoção de sistemas e tecnologia da informação.

12. Quanto ao sexto questionamento, a produtividade dos servidores é acompanhada: por relatórios disponíveis em todos os sistemas informáticos da Administração Tributária; em reuniões presenciais e periódicas entre os gestores e os auditores, nas ordens de serviço, que possuem prazos de execução, entre outras iniciativas. Importa ainda destacar, que a produtividade é componente da remuneração dos servidores, de modo a se alinhar os incentivos de ganhos de produtividade entre a organização e os servidores.

13. Quanto ao sétimo questionamento e a repercussão disciplinar, a Lei 10.261, de 1968, não traz a conduta infracional específica de desídia do servidor público estadual, a exemplo do que ocorre com o servidor público federal (artigo 117, inc XV da Lei nº 8.112, de 1990). Há, portanto, que se compreender este conceito a partir de outras legislações e integrá-lo aos deveres e proibições trazidos pela ordem administrativa paulista.

13.1. Compreendido o termo desídia como negligência, desleixo, descaso, indolência, inércia, falta de zelo, de efeito, infere-se que procede de modo desidioso o servidor público que desenvolve a sua função com negligência ou desleixo. No acervo de sanções disponíveis na legislação paulista, para reprovar disciplinarmente tais condutas, há repreensões e suspensões, as quais são apuradas e aplicadas de modo descentralizado, pelas autoridades relacionadas no artigo 260 da Lei 10.261 /68, não havendo nesta Subsecretaria, um registro centralizado de procedimentos desta natureza. Para casos graves, para os quais a lei reserva sanções mais gravosas (suspensões prolongadas e demissão), não há registro de tais eventos nesta Subsecretaria.

13.2. Por oportuno, como a questão disciplinar pertence à esfera de atribuição da Corregedoria da Fiscalização Tributária (CORFISP), cabe a sua manifestação, caso se entenda por bem aprofundar a presente informação.

14. Com essas informações, eleve-se ao GS, com proposta de atendimento da autoridade requisitante.



SFPDES2022120274A





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
CAT-G - SUBSECRETARIA DA COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA
São Paulo, 15 de março de 2022.

LUIZ MARCIO DE SOUZA
COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA
CAT-G - SUBSECRETARIA DA COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA



Assinado com senha por LUIZ MARCIO DE SOUZA - 15/03/2022 às 18:07:50.
Documento Nº: 35756643-9606 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35756643-9606>





Governo do Estado de São Paulo
 Secretaria da Fazenda e Planejamento
 CORFISP - CORREGEDORIA DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Despacho

Interessado: ALESP - DEPUTADO SERGIO VICTOR

Assunto: Requerimento de Informação nº 17/2022

Trata-se do Requerimento de Informação nº 17/2022, apresentado pelo Deputado Estadual, Sr. Sérgio Victor, submetido a esta Corregedoria da Fiscalização Tributária - CORFISP, pelo Gabinete do Senhor Secretário da Fazenda e Planejamento, para a prestação de informações quanto ao item 7 do referido Requerimento.

Seguem nossas considerações a respeito, que devem ser iniciadas com uma breve descrição do âmbito de atuação desta Corregedoria.

A CORFISP tem, entre suas atribuições, a condução dos procedimentos administrativos disciplinares, nos termos do artigo 3º, inciso III, da Lei Complementar 1.281, de 14 de janeiro de 2016.

São espécies de procedimento disciplinar o processo administrativo e a sindicância, conforme o artigo 268 da Lei nº 10.261 de 1968. Tais procedimentos visam à apuração da conduta individualizada de servidores que tenham sido acusados da prática de uma ou várias infrações funcionais.

Tanto o processo disciplinar como a sindicância têm como pressuposto a admissibilidade de denúncia que contenha a descrição de fatos objetivos que sejam suscetíveis de verificação por meio de diligências pontuais.

Desta maneira, a atuação desta Corregedoria na seara disciplinar segue as regras e princípios do que os doutrinadores denominam “direito sancionador”. Neste sentido, não há possibilidade jurídica de instauração de processos punitivos de ofício, assim como não é possível deflagrar procedimento apuratório sem a existência de indícios mínimos de conduta infracional devidamente caracterizada e que possa ser objetivamente verificada, por meio de diligências que estejam dentro do alcance das prerrogativas do órgão.

É necessário, também, pontuar alguns aspectos técnico-jurídicos.

Não existe, na Lei nº 10.261/1968 (conhecida como “Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado”), a expressão “desídia”. Há o dever do servidor de “*desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido*” (artigo 241); o artigo 256, em seu inciso III, prevê a pena de

Classif. documental

006.01.10.004



SFPDES2022177449A



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
CORFISP - CORREGEDORIA DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTARIA

demissão para os casos de “ineficiência no serviço”; no entanto, conforme o §2º do mesmo artigo, a demissão só será aplicada quando “verificada a impossibilidade de readaptação”.

Por seu turno, a Lei Complementar Estadual nº 1.059 de 2008 (que, em caráter especial à lei estatutária, cria o regime jurídico dos Auditores Fiscais da Receita Estadual) estabelece em seu artigo 9º, como razões para a exoneração de servidor em estágio probatório, a ineficiência (inciso II) e a falta de dedicação ao serviço (inciso VI).

Assim, como a indagação do Exmo. Deputado não traz parâmetro temporal, não há como respondê-la de forma categórica, já que a CORFISP é sucessora institucional da CORCAT, que, por sua vez, foi a sucessora institucional da CORFISCO, que foi criada no ano de 1993 pelo Decreto Estadual nº 36.462. A resposta, portanto, exigiria uma extensa pesquisa nos arquivos públicos desta unidade federativa.

Podemos afirmar, no entanto, que, no presente momento, não há processos disciplinares em curso que tenham por objeto a apuração de conduta tida como “desidiosa”.

Feitas estas considerações, importante ressaltar que qualquer denúncia de violação dos deveres estatutários será objeto de rigorosa apuração por esta CORFISP, em obediência ao poder-dever da administração pública de exercício do poder disciplinar.

Este é o posicionamento da CORFISP a respeito do questionamento apresentado, de modo que retornamos ao Gabinete do Secretário, com trânsito pela Controladoria, para elaboração de resposta à autoridade demandante.

São Paulo, 28 de março de 2022.

FERNANDO ANDRADE STARLING
CORREGEDOR GERAL
CORFISP - CORREGEDORIA DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTARIA

